



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 05/2021

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Rua: José Siriani, 993 - centro

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara: Aelxandre Silveira Bertolini

CONTRATADA:

JORDAN PARANHOS PEREIRA DA SILVA – TNB SERVIÇOS

Rua Rosalinne Ovidio Silveira, nº 53, Parque Residencial Nova Tanabi

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 41.486.394/0001-17

Representante: Jordan Paranhos Pereira da Silva

RG: 44863112

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Transmissão online e regulação de som das lives das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, palestras, ou seja, todos os atos oficiais do legislativo; inclusive com auxílio ao plenário.
- 1.2- Preparação e organização dos equipamentos e de comunicação bem como sonorização para sessões;
- 1.3- Produção do conteúdo/ comunicado oficial da Câmara Municipal de Tanabi para jornais impressos e rádios;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

2.1 - O atendimento se dará na sede da Câmara Municipal de Tanabi durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, palestras, ou seja, todos os atos oficiais do legislativo, diretamente pelos profissionais técnicos da contratada.

2.2- Será previamente comunicado a contratada as datas e horários das reuniões e sessões em que deverá disponibilizar um funcionário para execução desses serviços.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Receberá o (a) CONTRATADO (A) pela contratação a importância total de R\$.6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), que será pago em duas parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

3.2 – Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.3.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

3.4 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos;

3.5 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias;

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE INICIO

4.1. O contrato a ser assinado com a contratada terá o seu prazo pelo período de 02 (dois) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 3.137/20 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2021, conforme segue:

FICHA Orçamentária: 01.031.0001.2002- Manutenção das Atividades Legislativas.

Categoria Economica: 33.90.39-00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: Ficha 009

6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da **CONTRATANTE**;
- b) dar início à execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura deste contrato;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- c) conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais dos serviços prestados;
- d) Alocar todos os recursos necessários para obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;
- e) -Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive os de natureza trabalhista;
- f) - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

7.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

8.1.2. A multa prevista no item 8.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, alínea "b";

8.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

8.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

9.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

10.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

10.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro e Código Brasileiro de Trânsito.

10.4. É parte integrante do presente contrato:

10.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege-se o Foro da Comarca Tanabi- SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Tanabi, 13 de outubro de 2021

Contratante:

Câmara Municipal de Tanabi
Alexandre Silveira Bertolini

Presidente

Contratada

Jordan Paranhos Pereira da Silva – TNB Serviços
Jordam Paranhos Pereira da Silva

Representante legal RG: 44863112

Testemunha:

Nome: Daiane Cristina Conforto
RG: 40.021.657-7

Testemunha

Nome: Anaraula de Almeida Fucci
RG: 16.214.362